



PROCESSO N.º 831/11

PROTOCOLO N.º 10.759.194-0

PARECER CEE/CEB N.º 244/12

APROVADO EM 12/04/12

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL Dr. REBOUÇAS - ENSINO
FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: RIO BOM

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Ensino Fundamental - Fase II e Ensino
Médio, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos.

RELATOR: ROMEU GOMES DE MIRANDA

I - RELATÓRIO

1. Histórico

Pelo ofício n.º 887/11 - SUED/SEED, de 30 de maio de 2011, a Secretaria de Estado da Educação encaminhou a este Conselho o expediente protocolado em 28 de dezembro de 2010, no NRE de Apucarana, do Colégio Estadual Dr. Rebouças - Ensino Fundamental e Médio, município de Rio Bom, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo qual a direção requer reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos (fls. 02 e 284).

A Resolução Secretarial n.º 2362/10, de 26 de maio de 2010, autorizou o funcionamento do Ensino Fundamental - Fase II e Ensino Médio, presencial, na Modalidade de Educação de Jovens e Adultos, por 2 (dois) anos, a partir do 2º semestre de 2009 (fls. 10).

2. Do Curso

1. Modalidade: Educação de Jovens e Adultos - Ensino Fundamental - Fase II e Ensino Médio, presencial.

2. Regime de Funcionamento: presencial, organizado de forma individual e coletiva.

3. Horário de funcionamento: período noturno, podendo atender no período vespertino e/ou matutino.

4. A frequência na organização individual é de 100% (cem por cento) em sala de aula e para a organização coletiva, a frequência mínima é de 75% (setenta e cinco por cento).



PROCESSO N.º 831/11

5. Regime de Matrícula

- Ensino Fundamental - Fase II e Ensino Médio, por disciplina.

6. Carga Horária

horas;

- Ensino Fundamental Fase II: **1.610** (mil, seiscentas e dez)
- Ensino Médio: **1.306** (mil, trezentas e seis) **horas.**

3. Organização Curricular

Os conteúdos curriculares estão organizados por disciplinas no Ensino Fundamental - Fase II e Ensino Médio.

Matriz Curricular - Ensino Fundamental - Fase II

MATRIZ CURRICULAR DO CURSO PARA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS ENSINO FUNDAMENTAL - FASE II	
ESTABELECIMENTO: Colégio Estadual Dr. Rebouças – Ensino Fundamental e Médio	
ENTIDADE MANTENEDORA : Governo do Estado do Paraná	
MUNICÍPIO: Rio Bom	NRE: Apucarana
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 1º Sem/2011	FORMA: Simultânea
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: 1600/1610 HORAS ou 1920/1932 H/A	

DISCIPLINAS	Total de Horas	Total de horas/aula
LÍNGUA PORTUGUESA	280	336
ARTE	94	112
LEM – INGLÊS	213	256
EDUCAÇÃO FÍSICA	94	112
MATEMÁTICA	280	336
CIÊNCIAS NATURAIS	213	256
HISTÓRIA	213	256
GEOGRAFIA	213	256
ENSINO RELIGIOSO*	10	12
Total de Carga Horária do Curso	1600/1610 horas	1920/1932h/a
*DISCIPLINA DE OFERTA OBRIGATÓRIA PELO ESTABELECIMENTO DE ENSINO E DE MATRÍCULA FACULTATIVA PARA O EDUCANDO.		



PROCESSO N.º 831/11

4. Corpo Docente

DOCENTE	LICENCIATURA/HABILITAÇÃO	DISCIPLINA
Vicentina do Carmo de Oliveira	Letras – Português/Inglês	Língua Portuguesa
Vilma Aparecida Seixas	Educação Artística/Artes Plásticas	Arte
Eliza Vogt Rodrigues da Silva	Letras – Português/Inglês	Inglês
Maria Márcia Deziró	Educação Física	Educação Física
Maria Eunice Ciukailo	Ciências – Matemática	Matemática
Ivone Natália Avelino	Ciências Biologia	Ciências Naturais
* Dolores de Oliveira Rech	História	História Ensino Religioso Filosofia
Edilene Parto Alves	Geografia	Geografia
Claudilene de Souza	Letras – Português/Inglês	Inglês
* Marcia Aparecida de Paula	Pedagogia	Sociologia
Maria Julia Rocha Primon	Ciências – Matemática	Matemática
Ilda Fracassi Batista	Química	Química
** Eliane de Fátima Ferreira	Química	Física
Célia Luiza Fabrício Carolino	Ciências - Biologia	Biologia
Keila Rossi	Geografia	Geografia
Jorge Miguel da Silva	Letras – Português/Espanhol	Língua Espanhola

* Ressalte-se à instituição de ensino que conforme o art. 6º, da Deliberação n.º 03/08-CEE/PR, a mantenedora terá prazo até 2012, para que as disciplinas de Sociologia e de Filosofia sejam ministradas, exclusivamente, por professores licenciados nas mencionadas disciplinas.

** Não comprovou habilitação específica.

5. Recursos Pedagógicos, Físicos e Equipamentos

Os recursos pedagógicos, físicos e os equipamentos estão descritos às fls. 18 a 20, 127 a 164, 214 e 250.

Às folhas 20 consta protocolado sob o número 9.658.531-4 solicitando à SUDE/SEED cota suplementar, a fim de cumprir as exigências feitas pelo Corpo de Bombeiros.

6. Índice de Desenvolvimento da Educação Básica - IDEB

Anos Finais	IDEB OBSERVADO			META PROJETADA			
	2007	2009	2011	2007	2009	2011	2013
	4,1	4,3	-----	4,1	4,3	4,6	5



PROCESSO N.º 831/11

7. Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º304/10, do NRE de Apucarana, constatou *in loco* a existência das condições para o regular funcionamento da instituição de ensino e foi de parecer favorável ao reconhecimento do Ensino Fundamental - Fase II e Ensino Médio, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos (fls. 269 a 275).

II - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto e considerando o Laudo Técnico da Comissão Verificadora do NRE de Apucarana e o Parecer n.º 1322/11 - CEF/SEED, somos favoráveis ao reconhecimento do Ensino Fundamental - Fase II e Ensino Médio, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, pelo prazo de 5 (cinco) anos (cf. Art. 45, da Deliberação. n.º 02/10), a partir do 2º semestre de 2009, do Colégio Estadual Dr. Rebouças - Ensino Fundamental e Médio, município de Rio Bom, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

Alerta-se que o pedido de renovação do reconhecimento deverá atender às disposições das Deliberações CEE/PR n.º 02/10, aprovada em 12/11/10 e n.º 05/10, aprovada em 03/12/10.

Determina-se à mantenedora que, em caráter de urgência, tome as providências para sanar as questões apresentadas neste Parecer.

Devolva-se o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o Voto do Relator.
Curitiba, 12 de abril de 2012.

Maria das Graças Figueiredo Saad
Presidente da CEB

Oscar Alves
Presidente do CEE